

# MANUAL DE LICENCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>2</b>	<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO CODESSUL</b>	<b>04</b>
<b>2.1</b>	<b>Legislação municipal</b>	<b>04</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	<b>05</b>
<b>4</b>	<b>FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>07</b>



Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

## 1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente manual de licenciamento ambiental foi elaborado para apresentar os caminhos a serem percorridos para o licenciamento de empreendimentos, desde a sua construção, até sua operação.

O licenciamento ambiental é um instrumento de gestão ambiental instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938/81). Ele é uma importante ferramenta do poder público para a conservação do meio ambiente e promoção da qualidade de vida.

O processo de Licenciamento Ambiental é um instrumento de gestão compartilhada entre a União, Estados da Federação, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as suas respectivas competências. Ele objetiva regular os empreendimentos ou atividades que utilizem recursos naturais, ou que sejam potencialmente ou efetivamente causadores de degradação ambiental.

O Licenciamento, segundo Brasil (2009), foi concebido para atuar como um processo de avaliação preventiva, que examina atividades e/ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de impactos ambientais em diferentes etapas: planejamento, instalação e operação. Além disso, esse processo acompanha as consequências ambientais de uma atividade ou empreendimento.

As etapas do licenciamento visam minimizar os impactos ambientais e sociais negativos na área de influência da atividade ou empreendimento, a elaboração de medidas mitigadoras, o estabelecimento de condicionantes, o monitoramento e a fiscalização dos impactos das atividades executadas.

Nesse contexto, é preciso apresentar o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL. O Consórcio, criado em 2007, tem a finalidade de levar políticas públicas para os pequenos municípios do Sertão Central Sul. Inicialmente, formado pelos municípios de Acopiara, Dep. Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Solonópole. A sua área de abrangência é de 9.786.713 km<sup>2</sup> e sua população é de 225.000 habitantes. Atualmente, o CODESSUL atua em diversas áreas como Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e de Serviços de Saúde, Licenciamento Ambiental, Educação, Saúde, Agropecuária (Serviços de inspeção municipal), Energia Solar para o setor Público e Saneamento básico para os municípios. Assim, o consórcio tem grande capacidade para Geração de Emprego e Renda na região. O serviço de Licenciamento Ambiental de impacto local é realizado nas secretarias municipais de meio ambiente, sendo delegado ao CODESSUL a análise e a fiscalização ambiental. No site do consórcio constam os documentos necessários e os termos de referência orientativos para a emissão da licença requerida.

Este manual visa instruir não somente aos profissionais que trabalham na área de licenciamento, mas também aos requerentes sobre os procedimentos administrativos necessários ao licenciamento ambiental no âmbito municipal. É dirigido a todos aqueles que buscam licenciar seus empreendimentos e atividades, e ao público em geral, constituindo uma ferramenta valiosa, tornando mais acessível a prática e a aplicação do licenciamento ambiental.

## 2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO CODESSUL

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê o licenciamento como condição para que sejam exercidas as atividades empresariais: “Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”

No Ceará, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE faz o licenciamento das obras e atividades de impacto regional, bem como, em caráter supletivo, daqueles de impacto local, enquanto o município não estiver estruturado na forma da Resolução COEMA 07/2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local. De acordo com a resolução citada caberá aos municípios o licenciamento ambiental das intervenções de impacto ambiental local, desde que possuam sistema de gestão ambiental.

Na Resolução COEMA 02/2019 é listado todo empreendimento ou atividade que é passível de ter licença ambiental. Assim, é necessário conferir se a sua atividade encontra-se listada no Anexo I da resolução supracitada e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental.

### 2.1 Legislação municipal

No quadro a seguir estão listadas as leis dos municípios do CODESSUL relativas ao licenciamento ambiental.

Quadro 01. Levantamento da legislação ambiental dos municípios do CODESSUL

MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Acopiara	Lei 2030/2021	Institui o Licenciamento ambiental
	Decreto 90/2021	Regulamenta a lei 2030/2021
Deputado Irapuan Pinheiro	Lei 497/2021	Institui o Licenciamento ambiental
Milhã	Lei 740/2021	Institui o Licenciamento ambiental
	Decreto 66/2021	Regulamento a lei 740/2021
Mombaça	Lei complementar 802/2021	Institui o Licenciamento ambiental
	Decreto 359/2021	Regulamenta a LC 802/2021
Pedra Branca	Lei 767/2021	Institui o Licenciamento ambiental
	Decreto 63/2021	Regulamenta a lei 767/2021
Piquet Carneiro	Lei 389/2021	Institui o Licenciamento ambiental
	Decreto 47/2021	Regulamenta a lei 389/2021
Senador Pompeu	Lei 1258/2021	Disciplina o sistema de meio ambiente do município
	Decreto 91/2021	Regulamenta a lei 1258/2021
Solonópole	Lei 1281/2015	Dispõe sobre o licenciamento ambiental

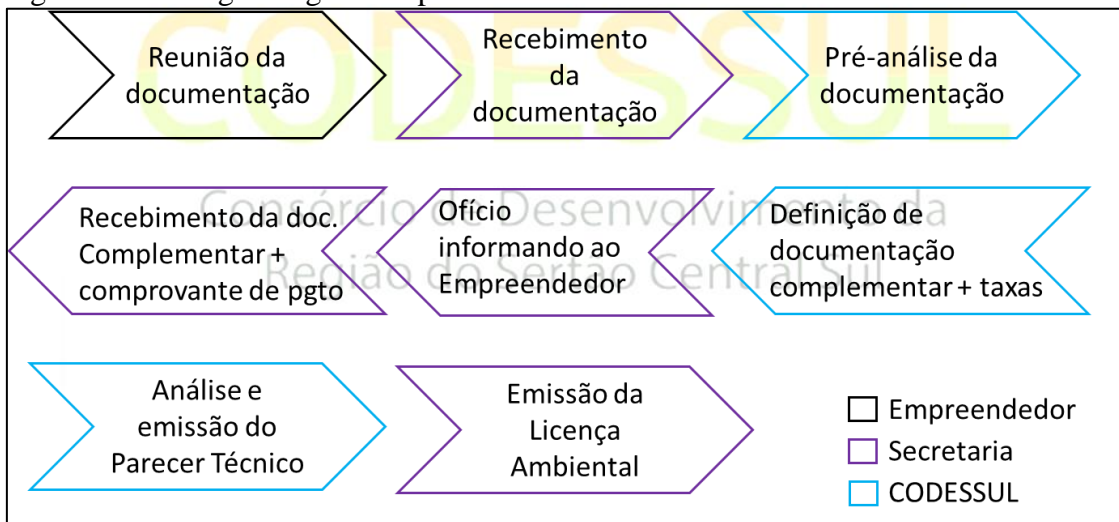
### 3 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve ir à secretaria de meio ambiente do município que realizará sua atividade/empreendimento. Nessa consulta inicial, o empreendedor deve informar as tipologias da atividade a ser licenciada e suas características, e solicitar o check-list com a documentação básica da respectiva atividade a ser entregue. Com isso, o empreendedor deverá providenciar a documentação e entregar na secretaria, dando início ao processo de licenciamento ambiental. O processo é protocolado caso a documentação atenda à análise técnica realizada pela equipe da secretaria. Com o processo protocolado, o procedimento do licenciamento é aberto e é gerado o Documento de Arrecadação com o valor a ser pago para os custos de solicitação da licença. Ainda nessa parte inicial o empreendedor deverá fazer a publicação do requerimento da licença ambiental.

Após ser protocolado, o processo é encaminhado ao CODESSUL que conta com equipe técnica especializada necessária para analisar a solicitação, caso necessário, poderá ser agendada uma vistoria técnica ao local. Embasado nessa primeira análise, poderá ser solicitado estudos ambientais complementares para fundamentar o parecer técnico. A elaboração dos estudos ambientais deverá seguir termo de referência disponibilizado pelo consórcio e ser feito às expensas do empreendedor. Assim, o CODESSUL analisa os documentos e o estudo ambiental apresentado e elabora o Parecer Técnico que decide quanto ao deferimento ou indeferimento da licença ou autorização ambiental.

O tempo de análise das licenças ambientais é de até 90 dias, podendo ser estendido a critério do órgão ambiental. Uma vez deferida a obtenção da licença ou autorização ambiental, é de responsabilidade do empreendedor a publicação da decisão em um jornal de grande circulação.

Figura 01. Fluxograma geral do processo de licenciamento ambiental no CODESSUL



Os instrumentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no âmbito dos municípios integrantes do CODESSUL são os seguintes:

Tabela 01 Instrumentos do licenciamento dos municípios do CODESSUL

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA)		Emitida para o exercício de atividade-meio voltada à consecução finalística da licença ambiental, bem como para a atividade temporária ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente.	1 ano
Licenciamento ambiental	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	1 a 3 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.	Máximo 4 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.	1 a 3 anos
Licenciamento simplificado	Licença simplificada por autodeclaração	As atividades constantes do Anexo III da Resolução COEMA nº 02/2019, cujos portes se enquadrem no art. 9º, §1º, alínea "a" da mesma norma, serão licenciadas por meio de Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA.	2 anos
	Licença simplificada	Concedida quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) baixo e cujo enquadramento de cobrança de custos situe nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela nº 1 do Anexo III da COEMA 02/2019.	2 anos
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental		A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá dispensar o licenciamento ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo, sendo classificada como porte menor que micro (<Mc), bem como a atividade que não se enquadre em nenhum dos critérios definidos no Anexo I da Resolução COEMA nº 02/2019 e suas alterações. Quando necessário a emissão de documento atestando a dispensa, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.	02 anos

## **4 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

A fiscalização é uma atividade inerente da gestão ambiental, juntamente com outras atividades a exemplo do monitoramento e licenciamento ambiental. O ato de fiscalizar permite verificar se as pessoas físicas ou jurídicas estão realmente obedecendo as regras, normas e condicionantes estabelecidas, legalmente, para o funcionamento ou operação de empreendimentos do setor socioeconômico.

A fiscalização é um procedimento administrativo que tem foco a prevenção de danos ambientais e possui a missão de controlar as possíveis condutas lesivas ao meio ambiente praticadas durante o exercício do direito de propriedade.

A competência da fiscalização recai sobre as três esferas do poder público, que devem trabalhar de maneira complementar naquilo que a legislação demandar. No Ceará, os municípios que dispõem de sistema de gestão ambiental podem celebrar com o Estado, através da SEMACE, convênio de cooperação técnica e administrativa, para que o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a correspondente fiscalização sejam realizados pela esfera municipal.

Cabe aos municípios exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos, cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometido ao município. A fiscalização ambiental segue rito, regulamentado pela administração pública, no sentido de prover a responsabilização ambiental. A este rito dá-se o nome de processo administrativo sancionador.

Assim, no âmbito dos municípios integrantes do CODESSUL, em consonância com a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998) e Decreto Federal 6514/2008, a realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;

II - multa;

III - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - destruição ou inutilização de produto;

V - suspensão de venda ou fabricação de produto;

VI - embargo de obra ou atividade;

VII - demolição de obra;

VIII - suspensão total ou parcial de atividades;

IX - interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;

X - cassação de alvará de estabelecimento;

XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal;

XII - suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do município de;

XIII - cassação da Licença Ambiental;

O quadro abaixo apresenta o resumo dos principais diplomas legais utilizados para as ações fiscalizatórias nos municípios do CODESSUL.

**Quadro 02. Diplomas legais usados para fins de enquadramento de infrações**

<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>MATÉRIA</b>
Lei Federal 9605/1998	Crimes ambientais
Decreto Federal 6514/2008	Infrações ambientais
Lei Federal 12651/2012	Código florestal
Decreto Estadual 23705/1995	Agrotóxicos
Resolução COEMA 02/2017	Padrões de lançamento de efluentes e reuso
Resolução COEMA 02/2019	Licenciamento ambiental no Ceará

Em casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 01 (um) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva Licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência. O não recolhimento da multa, no prazo fixado, implicará sua inscrição na Dívida Ativa do Município, acrescidas de mais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.

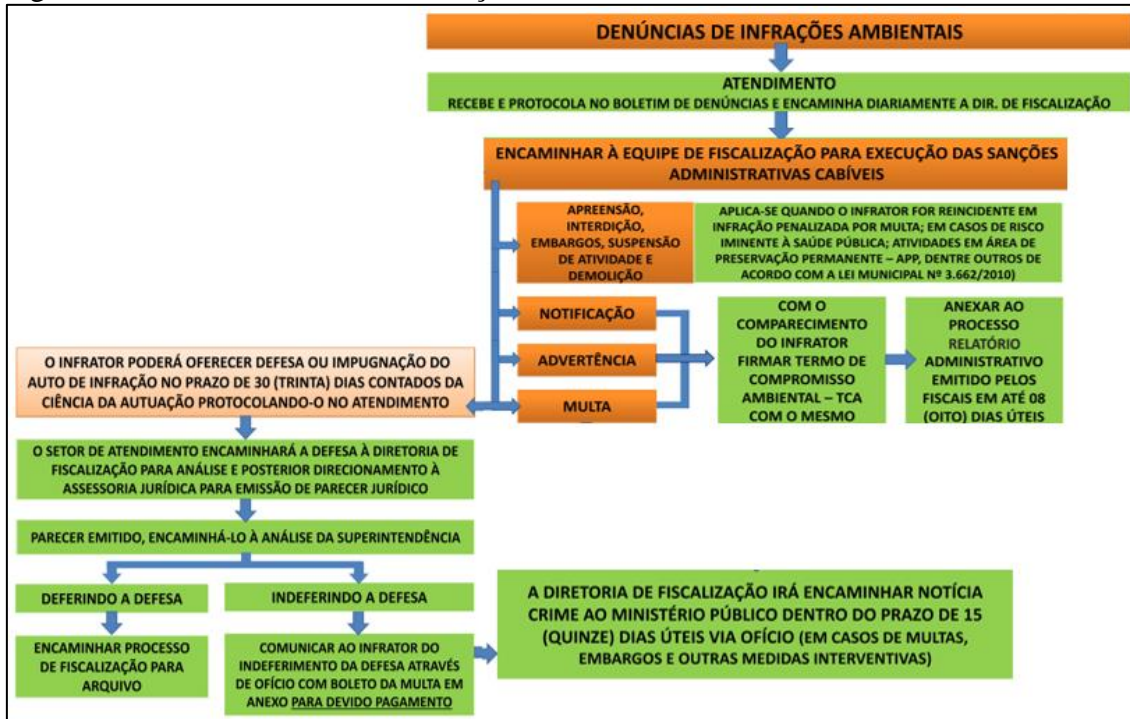
Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação das Leis municipais que instituem o licenciamento, sem as Licenças Ambientais, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. Entretanto, a denúncia espontânea descrita anteriormente não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

A figura 02 abaixo apresenta o fluxograma geral do procedimento de fiscalização dos municípios integrantes do CODESSUL. Inicialmente, a denúncia deve ser formalizado na secretaria de meio ambiente do município que ocorreu o dano ambiental. Então, a denúncia é encaminhada à equipe de fiscalização do CODESSUL para apuração da infração. Caso seja comprovada a infração ambiental será aplicada a sanção administrativa cabível.

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul



Figura 02. Procedimento de fiscalização ambiental



**CODESSUL**

Consórcio de Desenvolvimento da  
 Região do Sertão Central Sul